



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 450

00019

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                                |
|--------------------|------------------------------------------------|
| data<br>16/12/2008 | proposição<br>Medida Provisória nº 450 de 2008 |
|--------------------|------------------------------------------------|

|                               |                         |
|-------------------------------|-------------------------|
| Autor<br>Dep. Fernando Coruja | nº do prontuário<br>478 |
|-------------------------------|-------------------------|

|                                       |                     |                                          |            |                        |
|---------------------------------------|---------------------|------------------------------------------|------------|------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. (x) Substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutivo global |
|---------------------------------------|---------------------|------------------------------------------|------------|------------------------|

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
|--------|--------|-----------|--------|--------|

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 13 da MP nº 450, de 2008, o seguinte § 1º, passando o atual parágrafo único para § 2º :

“Art. 13.....

§ 1º O destino do excesso de arrecadação de que trata o *caput* fica condicionado à execução integral das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual para os setores da saúde, educação e assistência social.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica às fontes de recursos decorrentes de vinculação constitucional e de repartição de receitas a Estados, Distrito Federal e Municípios.”

## JUSTIFICAÇÃO

Não faz sentido destinar o excesso de arrecadação para amortização da dívida pública federal no caso de contingenciamento de despesas relativas à saúde, educação e assistência social, considerando o estado lastimável da saúde e da educação públicas, além das demandas ainda prementes de parcela significativa da população por assistência do Estado.

Estamos, pois, propondo que, somente no caso de execução integral das dotações orçamentárias destinadas à saúde, educação e assistência social, o excesso de arrecadação poderá ser destinado à amortização da dívida pública.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 2008.

Deputado Fernando Coruja  
(PPS/SC)

|                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Senado Federal<br>Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas<br>Recebido em 16/12/2008, às 11.18<br>/ estagiário |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

